

16 de março de 2026



CIJMG | Centro de
Inteligência da Justiça
de Minas Gerais

Governança Judicial em Litígios Estruturais: A Experiência do CIJMG, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, na Implementação do Hospital Regional de Juiz de Fora



Acesse nossa página

Tel.: +55 31 3306-3040 | 3176

E-mail: cijmg@tjmg.jus.br



GOVERNANÇA JUDICIAL EM LITÍGIOS ESTRUTURAIS: A EXPERIÊNCIA DO CIJMG, POR MEIO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE DEMANDAS ESTRUTURAIS, DE ALTA COMPLEXIDADE E DA SAÚDE, NA IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE JUIZ DE FORA

1. Introdução

A crescente complexidade das demandas sociais submetidas ao Poder Judiciário tem evidenciado a necessidade de adoção de instrumentos processuais e institucionais capazes de enfrentar litígios de natureza estrutural, especialmente aqueles relacionados à efetivação de políticas públicas e à garantia de direitos fundamentais.

Problemas dessa natureza, que envolvem múltiplos atores institucionais, limitações administrativas e impactos coletivos relevantes, exigem respostas judiciais que ultrapassem o modelo tradicional de resolução de conflitos individuais, demandando abordagens cooperativas, dialógicas e orientadas à transformação institucional.

Nesse contexto, ganha relevância o chamado processo estrutural, técnica jurisdicional voltada à solução de situações de violação sistêmica de direitos, mediante a construção progressiva de soluções institucionais capazes de reorganizar estruturas administrativas, corrigir falhas estruturais e promover a implementação efetiva de políticas públicas.

Como destaca Edilson Vitorelli, “o processo estrutural busca promover mudanças em instituições ou políticas públicas por meio da atuação do sistema de justiça.” (VITORELLI, 2022, p. 41). Esse modelo processual pressupõe uma atuação judicial marcada pelo diálogo institucional, pela participação de diversos atores públicos e pela adoção de medidas graduais de acompanhamento e monitoramento das decisões judiciais.

Paralelamente, o fortalecimento da cooperação judiciária tem se consolidado como importante instrumento de aprimoramento da gestão judicial e de coordenação entre órgãos do sistema de justiça. A cooperação possibilita a articulação entre diferentes unidades jurisdicionais e instituições públicas, favorecendo a construção de soluções mais eficientes e integradas para conflitos complexos, especialmente aqueles que transcendem os limites tradicionais de competência ou envolvem múltiplas instâncias administrativas.

É nesse cenário que se insere a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, setor voltado à identificação, análise e tratamento estratégico de demandas repetitivas, conflitos estruturais e situações que impactam a eficiência da prestação jurisdicional. A partir dessa perspectiva, o presente projeto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável propõe analisar o potencial do processo estrutural aliado à cooperação judiciária como instrumentos para o enfrentamento de problemas institucionais complexos.

Para tanto, será examinada a situação do Hospital Regional de Juiz de Fora, empreendimento público cuja implementação enfrenta desafios institucionais, administrativos e financeiros que repercutem diretamente na concretização do direito fundamental à saúde na região da Zona da Mata mineira. O caso revela um cenário típico de conflito estrutural, marcado pela participação de múltiplos entes públicos, entraves administrativos prolongados e significativa repercussão social.

A análise busca demonstrar como a utilização de instrumentos de cooperação institucional e técnicas próprias do processo estrutural pode contribuir para a construção de soluções coordenadas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e as demais instituições responsáveis pela implementação da política pública de saúde. Nesse sentido, o projeto se alinha às diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar:** voltado à promoção da saúde e à garantia de acesso a serviços de saúde de qualidade para toda a população;
- **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** relacionado ao fortalecimento das instituições públicas, à promoção do acesso à justiça e ao aprimoramento da governança institucional;
- **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação:** que incentiva a cooperação e a articulação entre diferentes instituições e níveis de governo para a implementação efetiva de políticas públicas e objetivos de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a proposta evidencia como a atuação coordenada entre instituições públicas, mediada por mecanismos de cooperação judiciária e pela aplicação de técnicas do processo estrutural, pode contribuir para o aprimoramento da governança pública e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Nesse contexto, a iniciativa busca demonstrar que o uso estratégico do processo estrutural, aliado à cooperação judiciária, constitui importante instrumento para o enfrentamento de litígios complexos relacionados à implementação de políticas públicas. Tal abordagem fortalece a capacidade institucional do Poder Judiciário de atuar de maneira coordenada, eficiente e orientada à concretização de direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento de uma governança judicial alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2. Objetivo

O presente projeto, desenvolvido no âmbito do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, tem como objetivo central compreender de que maneira a articulação entre o processo estrutural e os mecanismos de cooperação judiciária pode contribuir para o aprimoramento da gestão de demandas complexas e repetitivas submetidas ao Poder Judiciário, especialmente aquelas relacionadas à implementação de políticas públicas e à efetivação de direitos sociais.

A proposta parte da premissa de que determinados conflitos judiciais não podem ser adequadamente solucionados por meio do modelo tradicional de decisão jurisdicional individualizada. Situações marcadas por entraves administrativos prolongados, pela participação de múltiplos atores institucionais e por impactos coletivos relevantes exigem

abordagens processuais diferenciadas, capazes de promover soluções estruturais, progressivas e construídas de forma cooperativa entre as instituições responsáveis.

Nesse contexto, o projeto busca analisar como a integração entre técnicas próprias do processo estrutural e instrumentos institucionais de cooperação judiciária pode qualificar a atuação do Poder Judiciário no enfrentamento de litígios estruturais, permitindo não apenas a resolução formal do conflito, mas também a identificação de suas causas institucionais e a construção de soluções capazes de superar os entraves que impedem a efetivação de políticas públicas.

Para tanto, examina-se a experiência institucional relacionada à situação do Hospital Regional de Juiz de Fora, destacando-se a atuação conjunta entre o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais e o juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juiz de Fora. A análise concentra-se nas estratégias institucionais adotadas para a gestão do litígio, especialmente aquelas voltadas à coordenação entre os diferentes entes públicos envolvidos.

A condução do caso ocorreu por meio da celebração de termos de cooperação institucional, da atuação de comissões técnicas responsáveis pelo acompanhamento da demanda e da adoção de mecanismos de organização procedimental voltados à racionalização do trâmite processual. Entre essas iniciativas, destaca-se a atuação da **Comissão Temática de Demandas Estruturais de Alta Complexidade e da Saúde, instituída pela Portaria nº 6706/PR/2024.**

Tais instrumentos permitiram estruturar o tratamento do litígio de forma mais adequada à sua natureza complexa, favorecendo a identificação dos entraves institucionais existentes, a construção de soluções dialogadas entre os entes envolvidos e o acompanhamento progressivo das medidas implementadas.

A análise dessa experiência demonstra que a articulação entre processo estrutural e cooperação judiciária pode contribuir significativamente para qualificar a atuação do Poder Judiciário na gestão de conflitos estruturais, promovendo soluções mais eficientes, coordenadas e compatíveis com as garantias constitucionais da eficiência administrativa e da duração razoável do processo.

Inserido no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o projeto dialoga diretamente com as diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3, 16 e 17.

O **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar** prevê assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Esse objetivo reconhece que a saúde constitui condição essencial para o desenvolvimento sustentável, pois influencia diretamente a qualidade de vida da população, a produtividade econômica e a redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, busca-se fortalecer sistemas de saúde capazes de garantir acesso universal, equitativo e de qualidade aos serviços de saúde, além de promover políticas de prevenção e promoção da saúde, o que se relaciona diretamente com a concretização do direito fundamental à saúde.

O **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes** reconhece que o fortalecimento das instituições públicas constitui elemento essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o Poder Judiciário exerce papel estratégico ao assegurar a efetividade de direitos fundamentais, garantir a observância da legalidade e atuar na solução

de conflitos que impactam diretamente a implementação de políticas públicas e a concretização de direitos sociais.

Já o **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação** destaca a importância da cooperação entre diferentes instituições, níveis de governo e atores sociais para a implementação eficaz das políticas públicas e das estratégias de desenvolvimento sustentável. Esse objetivo reforça a necessidade de construção de redes de colaboração institucional capazes de integrar esforços, compartilhar responsabilidades e promover soluções coordenadas para problemas complexos.

A proposta do presente projeto, ao analisar a integração entre processo estrutural e cooperação judiciária no enfrentamento de litígios complexos, encontra correspondência direta com as metas desses objetivos, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento institucional, à melhoria da eficiência da justiça, à ampliação do acesso a mecanismos efetivos de resolução de conflitos e à promoção de parcerias institucionais para a implementação de políticas públicas.

O exame do caso relacionado ao Hospital Regional de Juiz de Fora evidencia como a atuação articulada entre diferentes órgãos do sistema de justiça pode contribuir para a superação de entraves estruturais que afetam a implementação de políticas públicas essenciais, como a política de saúde.

A utilização de instrumentos como termos de cooperação institucional, a atuação da Comissão Temática de Demandas Estruturais de Alta Complexidade e da Saúde e a organização procedimental do processo demonstram a capacidade do Judiciário de promover soluções dialogadas, baseadas na cooperação entre instituições e orientadas à efetivação de direitos fundamentais.

Nesse cenário, a atuação conjunta entre o Centro de Inteligência do Judiciário mineiro e o juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juiz de Fora representa um exemplo de governança judicial voltada à qualificação do tratamento de litígios estruturais. Essa abordagem contribui para fortalecer a eficiência da atuação jurisdicional, racionalizar o tratamento de demandas repetitivas e promover respostas institucionais mais adequadas a conflitos que envolvem múltiplos atores e interesses coletivos relevantes.

Dessa forma, o projeto demonstra que a articulação entre processo estrutural e cooperação judiciária contribui para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao promover uma atuação judicial mais eficiente, colaborativa e voltada à solução de problemas institucionais complexos. Ao incentivar o diálogo entre instituições públicas e a adoção de mecanismos de gestão processual, a iniciativa fortalece a capacidade institucional do Estado para assegurar a efetividade de direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

3. Desenvolvimento

3.1. Análise do Caso Concreto: Hospital Regional de Juiz de Fora

O desenvolvimento do projeto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, vinculado ao Tribunal de

Justiça do Estado de Minas Gerais, parte da análise de um caso concreto que evidencia, de forma clara, a interação entre **processo estrutural e cooperação judiciária** como instrumentos aptos ao tratamento de litígios complexos relacionados à implementação de políticas públicas.

Trata-se da **Ação Civil Pública nº 5042035-63.2024.8.13.0145**, em trâmite na Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora.

A demanda foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto, em síntese, **a retomada e a conclusão das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora**.

O empreendimento integra um programa lançado pelo Estado de Minas Gerais entre os anos de **2007 e 2008**, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, destinado à construção de hospitais regionais em diferentes municípios mineiros. A iniciativa tinha como objetivo ampliar e descentralizar a rede pública de saúde, fortalecendo a capacidade de atendimento hospitalar nas regiões do estado.

Para viabilizar a implementação da política pública de saúde em Juiz de Fora, foram firmados, ao longo do tempo, ao menos três convênios entre o Estado e o Município, envolvendo o repasse de aproximadamente **R\$ 75 milhões** destinados à construção da unidade hospitalar.

Contudo, a partir de **2017**, segundo sustenta o Ministério Público, teriam cessados os investimentos necessários à continuidade das obras, bem como as medidas destinadas à preservação da estrutura já edificada. Tal circunstância teria provocado um processo progressivo de deterioração e depredação da construção, comprometendo o empreendimento.

Posteriormente, em **junho de 2022**, foi celebrado acordo no âmbito do **Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**, envolvendo o Estado e o Município de Juiz de Fora.

Entre os compromissos assumidos estavam:

- a formalização de **termo de cooperação técnica** para transferência da posse e da propriedade do imóvel do hospital ao Estado;
- o encaminhamento de **projeto de lei à Assembleia Legislativa** para recebimento do bem em **dação em pagamento** de obrigações financeiras relacionadas aos convênios anteriormente firmados;
- a assunção, pelo Estado, da responsabilidade pela **conclusão da obra e implementação dos serviços hospitalares planejados**.

Segundo o Ministério Público, entretanto, as obrigações assumidas nesse acordo não teriam sido integralmente cumpridas, o que motivou a propositura da ação civil pública em setembro de 2024.

Ao se manifestar nos autos, o Estado de Minas Gerais alegou que, após o acordo firmado com o Município, foi contratado estudo técnico para diagnóstico da situação estrutural da edificação do hospital. O relatório indicou problemas relevantes de estabilidade e segurança, apontando fragilidades estruturais na construção.

De acordo com o estudo, a retomada da obra exigiria serviços altamente especializados e custos significativamente superiores aos inicialmente previstos, sendo

inclusive incerta a viabilidade da recuperação da estrutura para a finalidade originalmente planejada.

Diante desse cenário, o Estado sustentou a inviabilidade da continuidade da obra, propondo a destinação dos recursos originalmente previstos, estimados em aproximadamente R\$ 150 milhões, para outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da rede pública de saúde da região.

3.2. A Configuração do Problema Estrutural

O cenário delineado evidencia a presença de um **problema estrutural**, caracterizado por um estado de **desconformidade institucional** que não se limita à ocorrência de um ilícito jurídico isolado. Trata-se de uma situação de **desorganização estrutural na implementação de uma política pública relevante**.

Nesse contexto, observa-se uma ruptura entre:

- o **estado ideal de coisas**, representado pela efetiva implantação do hospital regional;
- e a **realidade verificada**, marcada pela paralisação da obra, pela deterioração da estrutura construída e pela indefinição institucional quanto à solução a ser adotada.

Diante dessa configuração, o processo judicial passou a apresentar **características típicas de um processo estrutural**, voltado não apenas à solução de uma controvérsia jurídica específica, mas à promoção de uma **transição entre um estado de desconformidade institucional e um estado de normalidade administrativa**.

O procedimento estrutural, marcado por elevada flexibilidade, permite:

- o **reconhecimento e a definição do problema estrutural**;
- a **identificação das causas institucionais do conflito**;
- a elaboração progressiva de **programas de reestruturação institucional**.

Nesses casos, o processo judicial assume características próprias dos chamados litígios estruturais, que envolvem situações institucionais complexas e não podem ser solucionados por decisões judiciais simples ou imediatas. Conforme destaca Edilson Vitorelli, “litígios estruturais envolvem situações complexas que não podem ser resolvidas por decisões judiciais simples e imediatas” (VITORELLI, 2022, p. 59).

Nesse contexto, a atuação judicial passa a ter como objetivo não apenas solucionar uma controvérsia jurídica específica, mas também promover a reorganização institucional necessária à superação das disfunções existentes, uma vez que “a atuação judicial em litígios estruturais busca reorganizar instituições e corrigir disfunções na implementação de políticas públicas” (VITORELLI, 2022, p. 63).

3.3. Cooperação Judiciária e Gestão do Litígio Estrutural

A condução adequada de demandas dessa natureza exige a utilização de **instrumentos de cooperação judiciária**.

Litígios estruturais são, em regra, complexos e multipolares, envolvendo diversos atores institucionais e demandando soluções construídas de forma progressiva e colaborativa. Nesse cenário, o paradigma tradicional do juiz isolado cede espaço à figura do juiz

cooperativo, capaz de articular esforços institucionais e promover a construção conjunta de soluções processuais e administrativas.

Foi justamente com esse propósito que o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio de sua **Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde**, e o juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora celebraram, em maio de 2025, termo de cooperação técnica voltado à construção de instrumentos processuais colaborativos destinados à solução do problema relacionado ao Hospital Regional de Juiz de Fora.

3.4. Fundamentação Normativa da Cooperação

A iniciativa fundamenta-se em diversos **marcos normativos que orientam a atuação cooperativa do Poder Judiciário**, dentre os quais se destacam:

- **Artigo 37 da Constituição Federal** — princípio da eficiência administrativa;
- **Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal**, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004 — princípio da duração razoável do processo;
- **Artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil de 2015**, que estabelecem o dever de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário;
- **Artigo 6º, inciso XXII, da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, que admite a atuação de comissões, comitês e grupos de trabalho como instâncias consultivas em processos de competência de outros órgãos jurisdicionais.

Com base nesse arcabouço normativo, a cooperação estabelecida no caso analisado busca implementar estratégias destinadas à qualificação da condução processual e à construção de soluções institucionais viáveis para o litígio estrutural.

Entre as medidas possíveis destacam-se:

- cooperação com outros órgãos públicos e privados;
- estímulo à celebração de **negócios jurídicos processuais**;
- **calendarização de atos processuais**;
- criação de **espaços institucionais de diálogo** entre os diversos atores envolvidos.

3.5. Alinhamento com Iniciativas Normativas Recentes

A iniciativa também se alinha a recentes discussões normativas no plano nacional, como:

- o **Projeto de Lei nº 3/2025**, que disciplina o processo estrutural e prevê a disponibilização de recursos humanos e materiais adequados ao tratamento dessas demandas;
- a **Recomendação nº 163/2025 do Conselho Nacional de Justiça**, que orienta os tribunais a oferecer suporte institucional aos juízos responsáveis por processos estruturais, inclusive por meio da promoção de atos de cooperação judiciária intra e interinstitucional.

3.6. Relevância Institucional do Caso

Dessa forma, o caso do Hospital Regional de Juiz de Fora revela-se exemplo paradigmático de como o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais pode atuar como instância estratégica de apoio à gestão de litígios complexos.

A experiência demonstra o potencial da articulação entre **processo estrutural e cooperação judiciária** como instrumentos capazes de promover **soluções institucionais mais** eficientes, dialogadas e compatíveis com a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente no campo das políticas públicas de saúde.

4. Resultados

A experiência desenvolvida no âmbito do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, a partir do acompanhamento da **ação civil pública nº 5042035-63.2024.8.13.0145**, revelou resultados institucionais relevantes no tratamento de litígios estruturais relacionados à implementação de políticas públicas, especialmente no que se refere à integração entre processo estrutural e cooperação judiciária.

4.1 Estruturação do tratamento do litígio estrutural

Um dos principais resultados observados foi a **estruturação institucional do tratamento do conflito**, permitindo que a demanda fosse compreendida não apenas como um litígio tradicional entre partes, mas como um **problema estrutural relacionado à implementação de uma política pública de saúde**.

A identificação dessa natureza estrutural possibilitou a adoção de estratégias processuais mais adequadas à complexidade da controvérsia, favorecendo a construção de soluções progressivas e institucionalmente viáveis.

4.2 Cooperação judiciária como instrumento de apoio jurisdicional

Outro aspecto relevante foi o **fortalecimento da cooperação judiciária como instrumento de apoio à atividade jurisdicional**.

A formalização do termo de cooperação técnica entre o juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora e a Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência do TJMG permitiu a criação de um ambiente institucional propício ao compartilhamento de informações, ao apoio técnico à condução do processo e à elaboração de estratégias processuais mais eficientes.

Essa articulação institucional contribuiu para ampliar a capacidade de análise do litígio, favorecendo a construção de soluções mais coordenadas entre os diferentes órgãos envolvidos.

4.3 Organização procedimental e gestão do processo

A iniciativa também possibilitou a **organização procedimental da demanda**, com a adoção de instrumentos voltados à racionalização da tramitação do processo e ao aprimoramento da gestão do litígio.

Entre as medidas adotadas destacam-se:

- o estímulo à cooperação entre instituições públicas responsáveis pela implementação da política de saúde;
- a possibilidade de celebração de **negócios jurídicos processuais**;
- a **calendarização de atos processuais**;
- a criação de **espaços institucionais de diálogo** entre os diversos atores envolvidos.

Essas medidas contribuíram para conferir maior previsibilidade e racionalidade à condução processual.

4.4 Qualificação da análise do problema estrutural

Outro resultado importante foi a **qualificação da análise do problema estrutural**, permitindo a identificação mais precisa dos fatores que contribuíram para a paralisação das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora.

A partir dessa abordagem, o processo passou a funcionar como **espaço institucional de diagnóstico e construção de alternativas**, favorecendo a discussão de soluções administrativas e financeiras capazes de superar os entraves existentes.

4.5 Governança judicial e atuação do Centro de Inteligência

A atuação cooperativa também contribuiu para o **aprimoramento da governança judicial em demandas complexas**, reforçando o papel do Centro de Inteligência como **instância estratégica de apoio aos órgãos jurisdicionais na gestão de litígios de alta complexidade**.

Essa experiência demonstra o potencial das estruturas de inteligência judicial para auxiliar na organização e condução de processos estruturais, especialmente quando envolvem múltiplos atores institucionais e questões técnicas relevantes.

4.6 Eficiência processual e coordenação institucional

A experiência também evidencia ganhos relevantes em termos de **eficiência e racionalidade processual**, na medida em que a utilização de instrumentos cooperativos contribui para reduzir assimetrias informacionais, evitar a fragmentação de decisões e promover maior coordenação entre as instituições responsáveis pela implementação da política pública em análise.

A adoção de mecanismos de cooperação institucional permite, assim, fortalecer a capacidade do Poder Judiciário de lidar com litígios complexos de forma mais organizada e estratégica.

4.7 Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Por fim, os resultados obtidos demonstram que a articulação entre **processo estrutural e cooperação judiciária** constitui instrumento eficaz para qualificar a atuação do Poder Judiciário no enfrentamento de problemas institucionais complexos. Ao promover o diálogo entre diferentes órgãos e instituições públicas, o modelo adotado contribui para a construção de soluções mais adequadas, sustentáveis e compatíveis com a efetivação de direitos sociais.

Nesse sentido, a experiência analisada reforça o alinhamento do projeto com as diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, proposta pela Organização das Nações Unidas, especialmente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3, 16 e 17**.

O **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar** relaciona-se diretamente com o objetivo de fortalecimento da política pública de saúde e com a busca por soluções institucionais que permitam a implementação efetiva de serviços hospitalares voltados à população da região.

O **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes** encontra correspondência na atuação do Poder Judiciário voltada ao aprimoramento da gestão de litígios complexos, ao fortalecimento institucional e à promoção do acesso à justiça por meio de mecanismos processuais mais eficientes.

Por sua vez, o **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação** evidencia a importância da cooperação entre instituições públicas para a implementação de políticas públicas e para a construção de soluções coordenadas para problemas complexos. Nesse contexto, a articulação entre o juízo responsável pelo processo e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais demonstra como **arranjos institucionais cooperativos podem fortalecer a capacidade do Estado de enfrentar desafios estruturais na gestão de políticas públicas**.

Dessa forma, a experiência analisada evidencia que o uso estratégico de instrumentos de cooperação judiciária e de técnicas próprias do processo estrutural contribui não apenas para a melhoria da gestão de litígios complexos, mas também para o fortalecimento de instituições públicas capazes de promover soluções coordenadas, eficientes e alinhadas aos compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030.

5. Conclusão

A análise desenvolvida demonstra que a articulação entre **processo estrutural e cooperação judiciária** constitui importante instrumento para o enfrentamento de litígios complexos relacionados à implementação de políticas públicas.

A experiência acompanhada pelo Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais no caso do Hospital Regional de Juiz de Fora evidencia que a atuação cooperativa entre órgãos do Poder Judiciário e instituições públicas pode contribuir para qualificar a condução processual, ampliar o diagnóstico dos problemas institucionais envolvidos e favorecer a construção de soluções mais adequadas e sustentáveis.

Nesse contexto, o fortalecimento de mecanismos de cooperação judiciária e o apoio institucional oferecido pelos Centros de Inteligência revelam-se estratégias relevantes para

aprimorar a governança judicial em demandas estruturais, especialmente quando envolvem múltiplos atores institucionais e elevada complexidade técnica.

Por fim, a experiência analisada demonstra que iniciativas dessa natureza contribuem para o fortalecimento de instituições públicas mais eficientes, colaborativas e orientadas à efetivação de direitos fundamentais, em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente no que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **3, 16 e 17**.

Referências

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. **Curso de processo estrutural**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 16 mar. 2026.

PEREIRA, Beatriz Aparecida Moreira; BRANDÃO, Ludmila Aredes; BORGES, Ronaldo Souza. **Processo estrutural e cooperação judiciária: a experiência do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais**. *Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais*, v. 3, 13 mar. 2026.

SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. **Processo estrutural: controle jurisdicional de políticas públicas**. São Paulo: Almedina, 2021.

VITORELLI, Edilson. **Processo civil estrutural: teoria e prática**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2022.